



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 140, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.656, de 2019, da Deputada Laura Carneiro (nº 9.484, de 2018, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.656, de 2019, da Deputada Laura Carneiro (nº 9.484, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE)*.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

STYVENSON VALENTIM

ANEXO DO PARECER N° 140, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 5.656, de 2019, da Deputada Laura Carneiro (nº 9.484, de 2018, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que ‘dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País’, para modificar a definição de biblioteca escolar e criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CE)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, na forma do art. 3º do Projeto:

“Art. 3º.....

‘Art. 3º Os sistemas de ensino do País desenvolverão esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada até 2028.

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá ensejar ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tendo como objetivo o cumprimento de obrigação de fazer.

§ 2º O processo de universalização das bibliotecas escolares de que trata esta Lei será feito mediante a observância do disposto na Lei

nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e na Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, que dispõem sobre o exercício da profissão de bibliotecário.

§ 3º A União, no exercício da função redistributiva e supletiva prevista no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, fornecerá assistência técnica e financeira aos entes federativos para o cumprimento dos esforços progressivos de universalização das bibliotecas escolares referidos no *caput* deste artigo, conforme disponibilidade orçamentária.' (NR)"